

Código	Início Exercício	Fim Exercício	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	N	a) O capital social da Companhia é composto por ações ordinárias, com direito a voto, e ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado. Nesse sentido, o controle da Companhia é exercido por acionistas pessoas físicas detentores da maior quantidade de ações ordinárias da Companhia que, mesmo não vinculados a um acordo de voto, cumulativamente: i) detém, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações nas assembleias gerais, incluindo a eleição da maioria dos administradores da Companhia; e ii) utilizam, efetivamente, o seu poder para dirigir e orientar o funcionamento das atividades da Companhia. b) As ações preferenciais são asseguradas os direitos que a lei confere às ordinárias, exceto o de voto e o de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. Os direitos a elas conferidos consistem em: (a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; (b) Direito ao recebimento de um dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e	NA	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	N	A Companhia não disponibiliza um manual visando estimular e facilitar a participação nas Assembleias, porque as ações ordinárias da Companhia, com direito a voto, não estão dispersas no mercado, sendo de titularidade de poucos acionistas ordinários, que sempre comparecem de forma presencial nas Assembleias.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N	A Companhia não adota medidas de proteção à dispersão acionária em seu Estatuto Social, em razão do fato de que as ações ordinárias de sua emissão, que conferem o poder de voto, não estão dispersas no mercado, mas concentradas em poucos acionistas.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	N	A Companhia não adota medidas de proteção à dispersão acionária em seu Estatuto Social, razão pela qual não há previsão de cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N	A Companhia não adota medidas de proteção à dispersão acionária em seu Estatuto Social, em razão do fato de que as ações ordinárias de sua emissão, que conferem o poder de voto, não estão dispersas no mercado, mas concentradas em poucos acionistas.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	N	A Companhia não adota essas medidas em seu Estatuto Social. Esse assunto ainda não foi objeto de discussão dos atuais controladores, possuidores de quase totalidade das ações ordinárias da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	N	A Companhia não adota essas medidas em seu Estatuto Social, porque mesmo não estando expressamente previsto no Estatuto, o Conselho de Administração da Companhia, cuja maioria de seus membros não somente é indicada pelos acionistas controladores da Companhia, como, também, possui alguns acionistas controladores da Companhia, têm plena ciência de que desenvolve um papel importante na gestão dos negócios sociais da Companhia, de modo que, deliberações envolvendo realização de OPAs sempre deverão ser procedidas de sua aprovação, como decorrencia da própria redação do item "a" do art. 17 de seu Estatuto, que prevê como sua responsabilidade "fixar as orientações gerais dos negócios sociais".
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	P	Inobstante a inexistência de uma política formal de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração da Companhia, cumpre ressaltar que há uma previsão de regramento sobre este assunto já definida no Estatuto social da Companhia, a qual, inclusive, frequentemente distribui dividendos acima do mínimo legal, via JCP imputados aos dividendos obrigatórios e dividendos complementares, sem comprometer o seu caixa e investimentos. Essa forma de gestão sempre foi adotada pela Companhia no decorrer de seus longos anos de atuação, sendo uma política administrativa defendida pelos seus acionistas controladores, possuidores de quase totalidade das ações ordinárias da Companhia e que também fazem parte do seu Conselho de Administração. A título de exemplo, citam-se as 3 últimas AGOs da Companhia, cuja ata encontra-se à disposição dos acionistas no site da CVM, servindo de parâmetro para todos os acionistas e investidores, sobretudo no tocante aos percentuais de distribuição de dividendos, periodicidade de pagamento e valores de investimentos, a saber: i) AGO de 2017, de cujo lucro líquido apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 30.649.592,92, R\$ 7.761.824,78 (30%) foram distribuídos em forma de Dividendos (sendo 4.516.097,43 referente ao pagamento de JCP já creditados e R\$ 3.245.727,35 ao pagamento de dividendos complementares), com pagamento agendado para 31/05/2017, R\$ 1.532.479,65 foram destinados à Reserva Legal, R\$ 3.244.363,99 foram destinados à Reserva de Incentivos Fiscais e R\$ 18.110.924,50 foram destinados à Reserva para Aumento de Capital, a serem aplicados no cumprimento do Plano de Investimentos da Companhia. E, na AGO de 2018, que do lucro líquido apurado no exercício, no valor de R\$ 40.120.285,71, R\$ 12.713.219,30 (35%) foram distribuídos em forma de Dividendos (sendo 5.720.454,69 referente ao pagamento de JCP já creditados e R\$ 6.992.764,61 ao pagamento de dividendos complementares), com pagamento agendado para 31/05/2018, R\$ 1.911.762,30 foram destinados à Reserva Legal, R\$ 1.885.039,71 forma destinados para Reserva de Incentivo Fiscais e R\$ 23.610.264,40 para Reserva para Aumento de Capital, a serem aplicados no cumprimento do Plano de Investimentos da Companhia. E, ainda, que na AGO de 2019, que do lucro líquido apurado no exercício, no valor de R\$ 70.214.567,97, R\$ 20.195.244,81 (35%) foram distribuídos em forma de Dividendos (sendo 10.652.125,40 referente ao pagamento de JCP já creditados e R\$ 9.543.119,41 ao pagamento de dividendos complementares), com pagamento agendado para 31/05/2019, R\$ 3.036.878,92 foram destinados à Reserva Legal, R\$ 9.476.989,59 forma destinados para Reserva de Incentivo Fiscais e R\$ 37.505.454,65 para Reserva para Aumento de Capital, a serem aplicados no cumprimento do Plano de Investimentos da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo	NA	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo	NA	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/comformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	S	(i) Os impactos das atividades da Companhia junto à sociedade e ao meio ambiente sempre foram uma preocupação da administração da Companhia, tanto que esta adota diversas políticas de prevenção de riscos atrelados à sociedade e ao meio ambiente. Dentre as suas práticas há um Sistema de Gestão Ambiental interno que avalia os impactos ambientais das atividades da Companhia (produtos e processos, englobando a linha produtiva, administrativa e pátios), através do procedimento PGA-0001 Avaliação de Aspectos e Impactos Ambientais – revisão 16, que diz o que deve ser feito para minimizar os impactos ambientais, direcionando as ações para diminuição de riscos com base numa classificação detalhada no próprio procedimento (item 5.3). Nas áreas produtivas, isso se traduz na forma de Instruções Operacionais, de modo a orientar os colaboradores à correta tratativa para cada aspecto ambiental de sua área. Também há a existência de Comitês atrelados às demandas do meio ambiente tanto da área de Fundação quanto de Usinagem/Pintura, onde gerentes, coordenadores, especialistas, analistas e monitores de meio ambiente das áreas reúnem-se para discutir o desempenho ambiental da fábrica. Há também o Comitê de Meio Ambiente organizado pelo Gerente de Meio Ambiente, onde os assuntos ambientais mais relevantes são levados para a Diretoria e Superintendência da Companhia. E, ainda, políticas de controles ambientais de efluentes e captação de água da chuva, dentre outras. Como resultado prático a Companhia também tem a manutenção de um Parque Botânico na sua sede. (ii) A exposição da Companhia a riscos, a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de compliance, bem como, a aprovação de uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia é objeto de avaliação pelo Conselho de Administração da Companhia, seja mediante a avaliação dos relatórios de auditoria anualmente realizados, que tem por fim também analisar a exposição, ou não, da Companhia, aos mais variados riscos. Ademais, em razão da necessidade de certificação de variados processos/produtos da Companhia, recorrentemente são revistos e mapeados todos os seus processos/procedimentos, sem se limitar, sob a ótica de prevenção de riscos. Do mesmo modo, também são adotadas políticas de proteção de dados da Companhia, segundo as leis de compliance vigentes. Por fim, também há a existência de comitês de análise de riscos, que têm por fim o mapeamento de riscos da Companhia e a adoção de planos de ação para a sua otimização/eliminação. (iii) Os valores e princípios éticos da Companhia encontram-se previstos em seu Código de Ética e Conduta Schultz, de observância obrigatória por todos os seus colaboradores. Ademais, todas as decisões administrativas, incluindo as do Conselho de Administração, que possam produzir efeitos perante partes interessadas e não sejam de cunho confidencial/estratégico de negócio são disponibilizadas ao mercado, seja por intermédio do site da Companhia, da CVM, da B3, de jornais de grande circulação local ou oficial, ou, ainda, através da Junta Comercial. (iv) Sempre que possível, a proposta é adotar as melhores práticas, cuja definição é realizada por parte do Conselho de Administração da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar qualquer circunstância que possam comprometer sua independência.	N	i) Não há previsão no Estatuto Social da Companhia nesse sentido, muito embora, na prática, 3 membros do Conselho de Administração da Companhia, que possui um total de 7, sejam externos. Portanto, superior a 1/3. ii) Não há previsão no Estatuto Social da Companhia nesse sentido. Das razões de não existir: a) nunca houve alguma solicitação para esta finalidade, por parte de qualquer acionista; b) da mesma forma nenhum Membro do Conselho de Administração solicitou tal procedimento.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	N	ii) Não há política de indicação dos membros do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. iii) Não há política de indicação dos membros do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Das razões de não existir: a) nunca houve alguma solicitação para esta finalidade, por parte de qualquer acionista; b) da mesma forma nenhum Membro do Conselho de Administração solicitou tal procedimento.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	S	

Código	Início Exercício	Fim Exercício	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	N	A Companhia não adota essa prática. Esse assunto será levado à discussão do Conselho de Administração, haja vista que não há a adoção dessa prática pela Companhia e também não há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas até então para atender este princípio.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	N	A Companhia não adota essa prática. Esse assunto será levado à discussão do Conselho de Administração, haja vista que não há a adoção dessa prática pela Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o	S	A Companhia adota essa prática. O mesmo programa de integração dos funcionários é disponibilizado aos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, que contempla agendamentos de entrevistas e apresentação das atividades da Companhia com seus principais executivos (Gerentes, Superintendentes e Diretores).
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	P	Inobstante a inexistência de um regimento interno do Conselho de Administração da Companhia, cumpre ressaltar que há uma previsão de regimento parcial sobre este assunto já definida no Estatuto social da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	N	Não há a adoção de reuniões apenas dos conselheiros independentes, haja vista que as reuniões são realizadas mediante convocação de todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as	S	Em todas as reuniões são confeccionadas atas em forma de sumário, com a descrição da ordem do dia, deliberações, presenças e votos, indicando abstenções, caso existentes.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	P	A Companhia está tomando providências para a implementação do um Sistema de Gerenciamento de Risco, cujo prazo de conclusão é ainda no corrente exercício.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	N	A diretoria não possui um regimento interno.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	N	A Companhia não adota essa prática.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, a promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em	P	Há análise das metas e proposições em reuniões trimestrais do Conselho de Administração, todavia, ainda não foi objeto de discussão, em função da não necessidade até o presente momento, a questão relacionada à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos das divisões operacionais da companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	N	Tais questões são definidas nas Assembleias Gerais, conforme previsão no Estatuto Social da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	N	Tais questões são definidas nas Assembleias Gerais, conforme previsão no Estatuto Social da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	N	Tais questões são definidas nas Assembleias Gerais, conforme previsão no Estatuto Social da Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutária deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	N	A Companhia não adota esta prática. A companhia mantém auditoria em todos os processos administrativos e operacionais, com um calendário de trabalho e revisão das ações definidas para melhorias. O calendário das auditorias são submetidas à aprovação do Conselho de Administração, e a ele prestado contas anualmente do resultado das auditorias.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	N	O Conselho Fiscal da Companhia não possui um Regimento Interno, haja vista que não é de constituição obrigatória. Todavia, quando instalado, observa rigorosamente as regras legais relativas à sua forma de atuação.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	P	Os auditores independentes não se reportam a um Comitê de auditoria, mas sim, ao Conselho Fiscal e aos próprios Conselheiros de Administração da Companhia, que prezam pela sua independência e efetividade de seus trabalhos.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	P	A Companhia contrata periodicamente e pontualmente serviços de auditoria interna que se reportam ao Conselho de Administração.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria	S	
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis	P	Este ano está sendo implementado um Sistema de Gerenciamento de riscos, com composição de um comitê, inclusive com auxílio de uma empresa de auditoria externa, para fins de mapeamento e adoção de políticas de ações para o seu controle.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar, controlar e monitorar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	P	Este ano está sendo implementado um Sistema de Gerenciamento de Riscos, com composição de um comitê, inclusive com auxílio de uma empresa de auditoria externa, para fins de mapeamento e adoção de políticas de ações para o seu controle. Todavia, como a implementação do Sistema de Gerenciamento de Riscos ainda está em fase de mapeamento e qualificação dos riscos, bem como, adoção das respectivas políticas de ações para sua otimização e controle, a companhia ainda não está no estágio de controle das políticas e limites fixados, que estarão sendo implementadas até o fim do corrente exercício.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	P	Este ano está sendo implementado um Sistema de Gerenciamento de Riscos, com composição de um comitê, inclusive com auxílio de uma empresa de auditoria externa, para fins de mapeamento e adoção de políticas de ações para o seu controle. Todavia, como a implementação do Sistema de Gerenciamento de Riscos ainda está em fase de mapeamento e qualificação dos riscos, bem como, adoção das respectivas políticas de ações para sua otimização e controle, a companhia ainda não está no estágio de controle das políticas e limites fixados, que estarão sendo implementadas até o fim do corrente exercício. Mas ainda não há um procedimento formatado que contemple a obrigatoriedade da prestação de contas quanto aos riscos levantados, da Diretoria ao Conselho de Administração.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	P	A Companhia tem um comitê de ética, dotado de independência e autonomia, que não está vinculado ao Conselho de Administração, mas ao comitê de RH, pois grande parte das manifestações são de ordem prática. Os diretores são convocados em assuntos mais graves - como denúncias relacionadas à corrupção, desvios, conflitos de interesses. O código está sendo atualizado no momento e sua aprovação passará por toda alta administração. As medidas corretivas acontecem por meio dos gestores envolvidos.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitando; \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentam a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços	P	O código não prevê questões relacionadas ao Conselho de Administração ou a acionistas, mas a relações com demais partes interessadas. Zela-se para que não ocorra conflito de interesses ou vazamento de informação de qualquer natureza, mas não há nenhuma aplicação restrita à alta administração.

Código Q	Início Exercício	Fim Exercício	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	S	O canal de denúncias possui independência, autonomia e imparcialidade. A maior parte das manifestações são anônimas, garantindo-se o anonimato dos manifestantes junto aos gestores que trabalham nos temas levantados. O canal está ligado ao Comitê de Ética e não ao Conselho de Administração. Composição do Comitê de Ética: é composto por 6 pessoas da Companhia, das quais uma é incumbida do andamento das investigações. Diretores são envolvidos em casos graves. Funcionamento: manifestações são recolhidas semanalmente e repassadas aos gestores responsáveis para ciência ou tomada de decisão. Gestor deve reportar ao Comitê seu posicionamento sobre o tema. Comitê delibera sobre os posicionamentos ou recomenda ações.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	S	Todas as regras de governança da Companhia relativas às funções, papéis e responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária estão previstas no Estatuto Social da Companhia, de conhecimento do mercado em geral, dada a sua divulgação no site da CVM, da Companhia e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.	N	Não há uma política de governança nesse sentido aprovada e divulgada pela Companhia.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	N	Até o presente momento não houveram situações de conflito de interesses nas votações sujeitas à Assembleia Geral, tendo as deliberações sido aprovadas por unanimidade ou maioria de votos, com arquivamento de votos dissidentes na sede da Companhia, caso apresentados por escrito pelos respectivos acionistas. Este é um assunto que deverá ser analisado e deliberado pelo Conselho de Administração, em razão da não existência dos procedimentos.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	N	No Estatuto há apenas a previsão de que o Conselho de Administração deve deliberar sobre as relações da Sociedade com as empresas das quais seja sócia ou acionista, constituindo, se for o caso, procuradores com poderes especiais e específicos para cada assembleia ou reunião social: a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais em relação a obrigações de terceiros: e a prestação de garantias em favor de terceiros, excluídas as operações de "vendedor" realizadas com seus clientes.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar	N	Não há uma política aprovada pela Conselho de Administração nesse sentido. Ainda não há uma regulamentação dessas práticas, mas tal assunto será levado à apreciação pelos membros do Conselho de Administração.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	P	Na Política de Divulgação de Informações da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada na CVM há uma previsão de regramento relativo à política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia, notadamente no que se refere às regras sobre a vedação às negociações e pessoas para as quais essas regras se aplicam. Todavia, não há previsão de mecanismos de apuração e punição dos descumpridores das regras adotadas.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	N	A Companhia não possui uma política formal aprovada pelo Conselho de Administração relativa a contribuições voluntárias. Todavia, cumpre esclarecer que não existem contribuições voluntárias a partidos políticos ou políticos propriamente ditos, mas, tão somente, a projetos sociais locais, por meio de leis de incentivo ao Esporte e à Cultura, tais como: Escola de Teatro Bolshoi e Escola de Futebol do Joinville Esporte Clube, conforme já informado no Relatório da Administração divulgado trimestralmente no site da CVM.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às	N	Não existem contribuições voluntárias a partidos políticos ou políticos propriamente ditos.
14664	01/01/2018	31/12/2018	31/12/2019	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N	Não existem contribuições voluntárias a partidos políticos ou políticos propriamente ditos.